LEI N° 1038/11, DE 19 DE MAIO DE 2011.

**AUTOR: Vereador Jefferson Dias da Silva** 

"Cobrança aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem sal, açúcar, palito de dente, ketchup, mostarda maionese e guardanapos embalados individualmente."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Será cobrado aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem sal, açúcar, palito de dente, ketchup, mostarda maionese e guardanapos embalados individualmente.
- Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeita os infratores à pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIQ.
  - Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de 30.000 (trinta mil) UFIQ.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE